



LEI Nº 6.706 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA EDIR BENEDITO BARRETO, A ÁREA DE TERRA PÚBLICA, LOCALIZADA ENTRE A RUA SARACURA TRÊS POTES (ANTIGA RUA 133) E ANTIGA RUA 130, NO CPA 4 – 1º ETAPA, BAIRRO MORADÁ DA SERRA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ ESTADO DE MATO GROSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Praça EDIR BENEDITO BARRETO, a área de terra pública, localizada entre a Rua Saracura Três Potes atual Rua G, que inicia na Avenida Historiador Rubens de Mendonça e termina na Avenida Desembargador Milton Figueiredo Mendes, localizada no Bairro Centro Político Administrativo, nesta capital, passará a denominar-se de Rua Ruy Pinheiro de Araújo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.707 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALERAÇÃO DA LEI Nº 5.819, DE 30 DE MAIO DE 2014 – FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – FUMGER E DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.819, de 30 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos incisos VIII e IX e dos §§ 1º e 2º:

"Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda – FUMGER, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED, cujo objetivo geral é a inclusão e o fomento do desenvolvimento econômico e humano do Município, através do apoio financeiro e ações estruturantes, que visam à criação de um ambiente adequado ao empreendedorismo no município de Cuiabá, com os seguintes objetivos específicos:

I - (...)

VIII - possibilitar o acesso ao crédito, mediante redução do custo financeiro, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, assim classificados de acordo com a legislação em vigor, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à formalização de seus negócios;

IX - promover a inclusão e acesso a serviços financeiros dos empreendedores locais.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que trata o inciso IX, do caput deste artigo, o atendimento dos empreendedores com enquadramento no FUMGER, se fará através do agente financeiro ou operador credenciado, preferencialmente, através de relacionamento direto com o empreendedor, no local da atividade econômica, conforme o determinado pela Lei Federal Nº. 13.336/2018, que regulamenta o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPPO.

§ 2º O valor, o prazo e as condições do crédito realizados com apoio do FUMGER devem ser definidos após avaliação da necessidade do crédito, viabilidade econômica e capacidade de pagamento dos empreendedores apurados, por meio de levantamento socioeconômico e coleta de dados efetuado junto ao empreendedor e empreendimento, de forma orientada para evitar o endividamento excessivo do público alvo." (AC)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 5.819, de 30 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido do Inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 2º O Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda - FUMGER será constituído por recursos provenientes de:

I - (...)

VIII - Os recursos transferidos pelo Governo Federal, no âmbito da Resolução Nº. 879/2020 do CODEFAT, através de convênio de execução de plano de ação e serviços previstos na resolução." (AC)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 5.819, de 30 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido dos Incisos X, XI, XII e parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º As disponibilidades do Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda – FUMGER destinar-se-ão:

V - (...)

X - desenvolvimento de ações de incentivo a formalização, estudos, diagnósticos e incentivo a adimplência dos Microempreendedores Individuais apoiadas no eixo de fomento da Resolução Nº. 879/2020 - CODEFAT;

XI - participação, constituição ou viabilização junto aos agentes financeiros ou operadores credenciados de fundo de aval ou fundos garantidores de risco, de forma a possibilitar acesso a crédito ao empreendedor que não possuir garantias;

XII - pagamento parcial ou integral dos juros remuneratórios incidentes sobre as operações de crédito realizadas com apoio de recursos financeiros do FUMGER.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, incisos XI e XII, será

destinado o importe de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda – FUMGER." (AC)

Art. 4º Fica acrescido a Lei nº 5.819, de 30 de maio de 2014 o art. 3º-A e os Incisos I, II, III, IV e V, e §§ 1º, 2º e alíneas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3-A Cabe ao Município de Cuiabá, através de decreto do Poder Executivo, estabelecer as condições e formalizar convênios para operacionalização dos incisos XI e XII do art. 3º, com os seguintes agentes financeiros ou operadores credenciados:

I - Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº.9.790/99;

II - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte - SCMEPP;

III - Cooperativas Singulares de Crédito;

IV - Sociedades de Garantia de Crédito e Fundos de Avais; e

V - Instituições financeiras.

§ 1º O atendimento dos requisitos para o credenciamento e a atuação das instituições de que tratam os incisos deste artigo, será regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo, com ênfase aos seguintes fatores como requisitos para o credenciamento a atuação e o atendimento aos empreendedores com o apoio do FUMGER:

Disponibilidade de recursos financeiros;

Equipe técnica e estrutura para atendimento de acordo com a metodologia mencionada no art. 1º, § 1º, desta Lei;

O apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira, educação empreendedora e orientação compatível como Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPPO conforme dispõe a Lei Federal nº 13.636/18;

Disponibilização de fundo garantidor ou fundo de aval para possibilitar acesso ao crédito para os empreendedores que não disponham de garantias;

§ 2º As demais disposições referentes a implantação das alterações no FUMGER serão implementadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

(...)"(AC)

Art. 5º Fica acrescido ao art. 5º, da Lei nº 5.819, de 30 de maio de 2014 os incisos, II, III, IV e VIII, com a seguinte redação:

"Art. 5º Além das competências institucionais elencadas na legislação em vigor compete ainda a Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATDE:

I - (...)

II - submeter à deliberação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com os programas municipais, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - submeter à análise do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, as demonstrações mensais da receita e das despesas do Fundo de Geração de Emprego e Renda;

IV - submeter à deliberação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, as propostas de financiamento para geração de emprego e renda;

(...)

VIII - analisar e selecionar os projetos e ações que serão financiados com recursos do Fundo para posterior apreciação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda." (AC)

Art. 6º O art. 6º da Lei nº 5.819, de 30 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cujas atribuições serão definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por 12 (doze) membros titulares, com igual número de suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§ 2º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, terá um prazo de 90 (noventa) dias para a elaboração do seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Prefeito Municipal." (NR)

Art. 7º Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:

(...)

Art. 8º O art. 8º e o Parágrafo único, da Lei nº 5.819, de 30 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A área territorial de atuação do Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda - FUMGER compreende os limites territoriais do Município.

Parágrafo único. Fica autorizado o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda a ampliar a sua área territorial de atuação dentro dos limites definidos pela Lei do Aglomerado Urbano, fixando os limites de dotação para a aplicação dos recursos do Fundo." (NR)

(...)

Art. 9º O Regimento Interno do FUMGER será elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e referendado, através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Ficam revogados os Incisos I, II, III e IV, do art. 3º, da Lei nº 5.819, de 30 de maio de 2014.





Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de setembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 1.228/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, CAROLINA RAMOS FREITAS, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretora Especial de Investimento, Símbolo CGDA 4, na Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento da titular, LARISSA GRAZIELLA BARBOSA GUEDES, no período de 27/09/2021 a 11/10/2021, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de Setembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1.227/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, NATCHERRY DE SOUZA SILVA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Provimento e Desligamento, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento da titular, CELSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, no período de 22/09/2021 a 06/10/2021, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de Setembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1125/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MANOEL RUFINO DE OLIVEIRA NETO, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Desocupação, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a partir de 01/10/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de Setembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1229/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, GABRIELA TICIANEL SCHRADER, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Promoção de Pessoas, Símbologia CGDA 8, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20/09/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de Setembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1143/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 72.512/2021/2021;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 01/08/2021 a 31/07/2022, a prorrogação da cessão da servidora CASSIA PATRICIA DA COSTA AGUIAR, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, matrícula 4040484, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, para exercer suas funções no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, com ônus para

o órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 036/2021/FUNED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047.504/2021

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LIMPEZA, HIGIENE, COPA, COZINHA, DESCARTÁVEIS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA, VASILHAMES E GÁS) PARA ATENDER A DEMANDA DA COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA/SME, DEMAIS SETORES VINCULADOS E A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/10/2021 às 10:00H (Dez Horas) Horário de Brasília, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 21 de setembro 2021.

Carlene de Paula Silva

Progeieira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 277/2021/PMC

Originário do Pregão Eletrônico 69/2020/Prefeitura Municipal De Campo Novo Do Parecis /MT - ADESÃO Nº 051/2021 e Processo Administrativo nº 036.584/2021. CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, neste ato representada por sua Secretária Interina, Senhora Suelen Danielen Allend. CONTRATADA: A empresa GOLDEN PLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.472.278/0001-64, neste ato por seu Representante Legal, Senhor Marcelo Marostica. OBJETO: O presente contrato tem por objeto "Aquisição de Materiais Hospitalares", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 16.601; Projeto Atividade: 2380/2442/2382/2443/2400; Conta de Despesa: 33.90.30; Fonte: 0102000000; 0142000000; 0146000000; 0146074000. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. VALOR DO CONTRATO: R\$ 175.948,25 (cento e setenta e cinco mil novecentos e quarenta e oito reais vinte cinco centavos). AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2020/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

